

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021

EMENTA: Dispõe sobre o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL dos Servidores Públicos Municipais de Gameleira/PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art.67.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores públicos do Município de Gameleira a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais poder de polícia administrativa em condicionar e restringir o uso e gozo de bens públicos em benefício da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento funcional dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos, da Prefeitura de Gameleira, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Parágrafo único - O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Gameleira - PE, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos).

Art. 2º - O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente do mesmo, e ainda através de edital elaborado pela Comissão de Recadastramento, e que será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

Art. 3º - A Comissão de Recadastramento ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 4º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Gameleira de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 5º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 12 de janeiro de 2021 a 18 de janeiro de 2021, nos horários compreendidos entre 8h00min às 16h00min, observando calendário abaixo estabelecido:

ÓRGÃO/SECRETARIA	DATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	12/01/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)	13/01/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14/01/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15/01/2021
RETARDATÁRIOS E PENSIONISTAS	18/01/2021

Art. 6º - Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais a Escola Municipal João Felipe, situada na Praça da Bandeira, S/N, Centro, Gameleira - PE.

Art. 7º - O Recadastramento funcional dos Servidores Públicos Municipais de Gameleira, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- a) Declaração do Local de Trabalho ou Secretaria de lotação, informando local onde trabalha, jornada semanal de trabalho, horário diário de trabalho, dias da semana em que desempenha as atividades, nome do Chefe Imediato;
- b) Carteira de Identidade (cópia e original);
- c) 01 foto 3x4 (recente);
- d) CPF;
- e) Título de Eleitor (cópia e original) e Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio), ou Certidão de Nascimento (para os solteiros);
- g) Dos filhos entre 0 e 6 anos: Registro de Nascimento e cartão de vacina (cópia e original);
- h) Dos filhos entre 7 e 14 anos: Registro de Nascimento e declaração escolar de matrícula (cópia e original);
- i) Carteira Nacional de Habilitação (se ocupante do cargo Motorista, Guarda Municipal ou Agente de Trânsito) (cópia e original);
- j) Certidão de Prontuário/Emprego da CNH (se ocupante do cargo Motorista, Guarda Municipal ou Agente de Trânsito) (Emitir no site do www.detran.pe.gov.br);
- k) Carteira de Registro Profissional (quando obrigatório para exercício no cargo);
- l) Carteira de Reservista (se do sexo masculino) (cópia e original);
- m) Comprovante com nº do PIS/PASEP;
- n) Comprovante de Endereço (emitido nos últimos 90 dias);
- o) Certificado de Conclusão de Curso do 1º Grau;
- p) Certificado ou Diploma de Curso do 2º Grau e/ou Nível Superior;
- q) Certificado de conclusão de curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;
- r) Cópia do último contracheque.

Art. 8º - Os Servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual a função que ali desempenha.

Art. 9º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 10 - O servidor público municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto que autoriza este, deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo de 30 dias, respectiva justificativa e documentação probatória.

Art. 11 - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 12 - A Comissão de Recadastramento convocará através de edital servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto.

Art. 13 - A Comissão de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira/PE, 07 de janeiro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo

Código Identificador:BECF0DA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/01/2021. Edição 2746

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>